



PROJETO DE LEI PL./0083.9/2020

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO PARA O RECOLHIMENTO DO
IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE
MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA faz saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em função dos impactos da pandemia do coronavírus (COVID-19), a data de vencimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e suas obrigações acessórias, apurados no âmbito da Secretarias de Estado da Fazenda e devidos pelos sujeitos passivos, fica prorrogada da seguinte forma:

I - O período de apuração **março de 2020**, com vencimento original em abril de 2020, fica com vencimento para **outubro de 2020**;

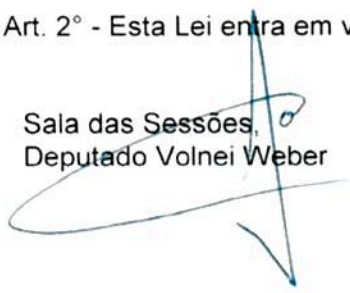
II - O período de apuração **abril de 2020**, com vencimento original em maio de 2020, fica com vencimento para **novembro de 2020**;

III - O período de apuração **maio de 2020**, com vencimento original em junho de 2020, fica com vencimento para **dezembro de 2020**.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Volnei Weber





JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa única e exclusivamente resguardar a economia do Estado, especialmente a manutenção da geração de renda e empregos, e a proteção do setor produtivo, diante dos prejuízos financeiros ocasionados pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Com a proliferação comunitária registradas em Santa Catarina, o COVID-19 já está causando impactos drásticos na economia catarinense, e agravará diante à adoção das medidas necessárias de prevenção e segurança impostas através do Decreto Estadual que declara situação de emergência em todo o território catarinense, vez que entre as medidas está a suspensão de atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral.

De acordo com a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL, o impacto no movimento de bares e restaurantes já chega a uma queda média de 15% em todo o Brasil, e chegará na melhor das hipóteses a um tombo de 30%, e conforme Ministério da Economia tais impactos se estenderão também as demais atividades econômicas, especialmente do segmento turístico.

Com isso, é necessário, além de estabelecer medidas para proteção à vida humana, mas, também, para controle de danos colaterais na economia estadual com o abalo direto no faturamento das empresas, de modo a garantir a manutenção de empregos e renda para todas famílias catarinenses.

Com a prorrogação do prazo de recolhimento do ICMS, as empresas catarinenses terão um alento para cumprimento às suas obrigações tributárias perante o Fisco Estadual

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.


Deputado Volnei Weber